



COMPROMISSO  
DA  
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA  
DE  
TORRES VEDRAS

FUNDADA EM 26 DE JULHO DE 1520  
POR D. MANUEL



1985

**DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ORGANIZAÇÃO E FINS**

**Artigo 1.º** — 1. A Santa Casa da Misericórdia de Torres Vedras, também abreviadamente denominada Misericórdia de Torres Vedras, é uma associação, constituída em Irmandade, inserida na ordem jurídica canónica, com o objectivo de satisfazer carências sociais e de praticar actos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelo princípio da doutrina e moral cristãs.

2. No campo social exercerá, assim, a sua acção através da prática das catorze Obras de Misericórdia, tanto espirituais como corporais, e no sector especificamente religioso, sob a invocação de Nossa Senhora da Misericórdia, que é a sua padroeira, manterá o culto divino nas suas Igrejas e exercerá as actividades que constarem deste compromisso e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.

**Artigo 2.º** — A Irmandade adquire personalidade jurídica civil e estará reconhecida como instituição privada de solidariedade social, mediante participação escrita da sua erecção canónica, feita pelo Ordinário Diocesano aos serviços competentes de Estado.

**Artigo 3.º** — É uma Instituição constituída por tempo ilimitado, que tem a sua sede na cidade de Torres Vedras e pode exercer a sua actividade no respectivo concelho ou em outros do Distrito de Lisboa, não abrangidos por actividades afins de Instituições congéneres, se de tal verificar necessidade.

**Artigo 4.º** — 1. Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram e orientam, a Irmandade cooperará, na medida das suas possibilidades, e na realização dos seus fins, com quaisquer outras entidades públicas e particulares, que o desejem e, igualmente, promoverá a colaboração e o melhor entendimento com as

autoridades e população locais, em tudo o que respeita à manutenção e desenvolvimento das obras sociais existentes, designadamente, através de actuações de carácter dinamizador, cultural e recreativo.

2. A Instituição poderá, assim, efectuar acordos com outras Santas Casas da Misericórdia ou com outras instituições ou com o próprio Estado para melhor realização dos seus fins.

3. Igualmente poderá constituir federações com outras Santas Casas da Misericórdia para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e para desenvolver acções sociais de responsabilidade comum.

4. Expressamente se consigna que o âmbito da actividade social da Instituição não se confina apenas ao campo da chamada segurança social e pode abranger, também, outros meios de fazer bem e, designadamente, os sectores da saúde e da educação.

**Artigo 5.º** — A actividade da Santa Casa da Misericórdia de Torres Vedras, tem por fins essenciais a prática cristã no campo da assistência social a todos os cidadãos carecidos de auxílio e apoio material ou espiritual, sem distinção de raças, credos religiosos ou ideologias políticas, dedicando, quanto possível a sua atenção aos problemas da infância, dos inadaptados e da terceira idade.

## CAPÍTULO II

### DOS IRMÃOS

**Artigo 6.º** — Constituem a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Torres Vedras todos os seus actuais irmãos e os que futuramente venham a ser admitidos. Podem ser admitidos como irmãos as pessoas de ambos os sexos, desde que lhe sejam reconhecidas as seguintes condições:

- a) Sejam de maioria.
- b) Sejam naturais, residentes ou ligados por laços de afectividade ao concelho da sede da Irmandade.
- c) Gozem de boa reputação moral e social entre a comunidade.
- d) Aceitem os princípios da doutrina cristã e não hostilizem, por quaisquer meios os fundamentos da religião católica.
- e) Se comprometam ao pagamento de uma quota mínima fixada em reunião de Assembleia Geral da Instituição, perdendo a sua qualidade de irmão no caso de não liquidar as suas quotas durante um ano.

**Artigo 7.º** — A admissão de novos irmãos processa-se mediante proposta devidamente assinada pelo candidato e por um irmão proponente no uso dos seus direitos, cabendo à Mesa Administrativa a sua aprovação ou rejeição, pelos votos da maioria dos seus membros.

**Artigo 8.º** — Os irmãos têm direito:

- a) A assistir, participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral.
- b) A ser eleitos para os corpos gerentes.
- c) A requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, devendo o requerimento ser apresentado por escrito ao Presidente da Mesa com a indicação dos assuntos a tratar e assinado, pelo mínimo de um quarto dos irmãos.
- d) A possuírem um cartão de identificação.
- e) A frequentar a sede da Instituição gratuitamente e a visitar as suas obras e serviços sociais, com observância dos respectivos regulamentos em vigor.

**Artigo 9.º** — São deveres dos irmãos:

- a) Pagar pontualmente a sua quota.

- b) Desempenhar com dedicação e zelo os lugares dos corpos gerentes para os quais forem eleitos de sua livre vontade.
- c) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral.
- d) Colaborar no progresso e desenvolvimento da Instituição, de modo a prestigiá-la e torná-la, sempre mais eficiente e útil na sua actividade.

**Artigo 10.º** — 1. Podem ser excluídos da Instituição os irmãos:

- a) Que por sua iniciativa, solicitarem a sua exoneração.
- b) Que deixarem de contribuir com a sua quota, salvo motivos que a Mesa Administrativa considere justificados.
- c) Que causarem voluntariamente danos à Instituição.
- d) Que tomem atitudes contrárias e hostis aos princípios da doutrina e moral cristãs.

2. A aplicação da pena de exclusão é da competência da Mesa Administrativa, cabendo sempre recurso ao arguido para a Assembleia Geral.

3. A pena de exclusão só poderá ser aplicada depois de ouvido o arguido e lavrado o respectivo depoimento, salvo em casos de comprovada impossibilidade.

### CAPÍTULO III

#### Secção I

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 11.º** — 1. Os corpos gerentes da Santa Casa da Misericórdia de Torres Vedras são a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal.

2. Todos os corpos gerentes são eleitos por período de três anos civis.

**Artigo 12.º** — Os membros dos corpos gerentes podem ser reeleitos, consecutivamente mais de uma vez, quando a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é inconveniente a sua substituição.

**Artigo 13.º** — 1. O exercício dos cargos, nos corpos gerentes é gratuito, mas justifica o pagamento das despesas deles derivados.

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de algum ou de alguns membros dos corpos gerentes, podem eles passar a ser remunerados, desde que a Assembleia Geral assim o delibere e fixe o respectivo montante da retribuição, mas tal fixação deverá então ser submetida à homologação da respectiva entidade tutelar.

#### Secção II

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 14.º** — A Assembleia Geral é constituída pela reunião dos irmãos e só pode funcionar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos irmãos inscritos. Se, no dia e horas designados para qualquer reunião, ela não puder realizar-se por falta de maioria legal, terá lugar a reunião uma hora depois em segunda convocação, com qualquer número de irmãos.

**Artigo 15.º** — 1. Nas convocações das reuniões da Assembleia Geral serão sempre indicados os fins, o local, o dia e a hora dessas reuniões.

2. Nas reuniões ordinárias poderão ser tratados quaisquer assuntos, mesmo estranhos aos fins designados nas convocações, mas nas reuniões extraordinárias sómente poderão ser tratados os assuntos expressamente referidos na respectiva convocatória.

3. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos presentes, com dedução das abstenções e dos votos nulos e em branco.

4. Não podem ser aprovadas alterações ou aditamentos ao Compromisso sem os votos favoráveis de um mínimo de dois terços dos irmãos inscritos na Assembleia Geral extraordinária exclusivamente convocada para estes efeitos.

**Artigo 16.º** — 1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma em Novembro para votar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte e proceder à eleição dos corpos gerentes, quando for caso disso, e a outra no mês de Março para apreciação e votação das contas do exercício anterior.

2. Extraordinariamente a Assembleia Geral reunirá sempre que for necessário, convocada pela respectiva Mesa, espontaneamente ou a pedido do Provedor, da Mesa Administrativa, do Conselho Fiscal ou de um grupo de irmãos não inferior a um quarto sempre com indicações expressas dos assuntos a tratar.

3. Igualmente, poderá qualquer irmão, e bem assim o Ministério Público requerer ao Tribunal competente a convocação da Assembleia Geral nos casos graves enumerados nas duas alíneas do n.º 3 do art.º 53 do Decreto-Lei n.º 519/G-2/79, de 29 de Dezembro de 1979. (Estatutos das Instituições Privadas de Solidariedade Social).

4. O respectivo Presidente tem de convocar a Assembleia Geral extraordinária no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do pedido da sua realização.

5. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de avisos escritos dirigidos aos irmãos ou de anúncio publicado em um dos periódicos locais, se os houver, e do edital afixado na sede da Misericórdia com a antecedência mínima de oito dias.

6. Se o Presidente ou seu substituto não convocar a Assembleia nos casos em que deva fazê-lo, a

qualquer irmão é lícito efectuar a convocação nos termos do n.º 2 do art.º 53 do já referido Decreto-Lei n.º 519/G-2/79.

**Artigo 17.º** — 1. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos das reuniões e dar posse aos corpos gerentes.

2. Essa Mesa é constituída pelo Presidente e dois Secretários.

3. No caso de não se encontrar presente o Presidente eleito, competirá à própria Assembleia Geral designar na ocasião, o irmão que deva presidir.

4. Da mesma forma, quando faltarem os Secretários ao Presidente da Mesa designá-los.

**Artigo 18.º** — Compete à Assembleia Geral:

- a) Proceder à eleição da sua própria Mesa, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, incluindo os respectivos substitutos.
- b) Apreciar e votar orçamentos e contas de gerência.
- c) Apreciar e votar alterações ao Compromisso.
- d) Decidir os recursos interpostos das deliberações da Mesa Administrativa.
- e) Autorizar a aquisição, a alienação e oneração de bens imóveis e a realização de empréstimos.
- f) Deliberar sobre todos os casos não previstos neste Compromisso.

**Artigo 19.º** — 1. Das reuniões da Assembleia Geral será lavrada acta em livro próprio, a qual será assinada pela Mesa depois de aprovada.

2. A Assembleia Geral pode delegar na sua Mesa a competência para redigir a acta que, assim, se considera aprovada depois de assinada.

### Secção III

#### DA MESA ADMINISTRATIVA

**Artigo 20.º** — 1. A Mesa Administrativa é constituída por sete membros efectivos e três suplentes.

2. Os membros efectivos logo que investidos no exercício das suas funções escolherão entre si, o Vice-Provedor, o Secretário e o Tesoureiro e distribuirão igualmente entre si as várias tarefas da administração.

3. Os membros efectivos da Mesa poderão ser substituídos nas suas faltas e impedimentos de character permanente, pelos irmãos suplentes que serão chamados pela ordem que ocupam na lista da votação.

4. A Mesa Administrativa é autorizada a agregar a si outros irmãos, não eleitos, para a coadjuvarem na execução de trabalhos concernentes aos diversos pelouros.

**Artigo 21.º** — 1. A Mesa Administrativa tomará posse nos primeiros dez dias do período para que foi eleita e deverá reunir, no mínimo uma vez por mês.

2. A Mesa cessante continuará em exercício até à posse da nova Mesa eleita, devendo então, proceder à entrega dos bens e valores.

**Artigo 22.º** — A Mesa Administrativa reunirá extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente, para deliberar apenas sobre assuntos que justificaram a sua convocação, a não ser que estejam presentes, todos seus membros, e neste caso deliberará sobre quaisquer outros.

**Artigo 23.º** — As deliberações da Mesa Administrativa serão tomadas por maioria, tendo o Provedor, em caso de empate, voto de qualidade.

**Artigo 24.º** — Os membros da Mesa Administrativa são solidariamente responsáveis pela administração dos bens e pelo exercício de todas as solidariedades sociais da Insti-

tuição, com exclusão dos que não tenham aprovado as respectivas deliberações.

**Artigo 25.º** — Compete à Mesa Administrativa:

- a) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e os preceitos deste Compromisso e dos regulamentos que o vierem completar.
- b) Admitir e excluir irmãos.
- c) Administrar os bens, obras e serviços da Instituição e zelar pelo bom funcionamento dos seus vários sectores.
- d) Elaborar orçamentos e relatórios e organizar contas de gerência, dando conhecimento ao Ordinário Diocesano do relatório e contas de gerência.
- e) Cobrar receitas e liquidar despesas.
- f) Efectuar, a título oneroso, aquisições e fornecimentos, aceitar heranças, legados e donativos e alienar bens quando tudo isso não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral.
- g) Elaborar os regulamentos aconselháveis para a boa organização dos serviços.
- h) Aprovar quadros de pessoal.
- i) Criar e extinguir lugares e fixar vencimentos.
- j) Nomear, suspender e demitir empregados e servidores da Irmandade, estabelecer os seus horários, condições de trabalho, e exercer sobre eles o necessário poder disciplinar, mas tudo de harmonia com as normas estatutárias e legais aplicáveis.
- l) Representar a Misericórdia, em juízo e fora dele, através dos seus próprios membros que para tal expressamente designar.

dito e Previdência ou em qualquer banco nacional. Ficam exceptuados deste preceito os dinheiros necessários ao movimento normal diário da Instituição.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 46.º** — A Instituição fica autorizada a aceitar heranças ou legados que integrará no seu património.

**Artigo 47.º** — A Instituição poderá repudiar qualquer herança ou legado que lhe seja dirigido, sempre que a sua aceitação, não resulte qualquer benefício razoável para as finalidades que se propõe prosseguir.

**Artigo 48.º** — A Mesa Administrativa elaborará os regulamentos que forem necessários à boa organização dos vários sectores e obras da Instituição, com inclusão das condições de trabalho do seu pessoal e de tudo o mais que o bom andamento dos serviços aconselharem.

**Artigo 49.º** — Podem ser declarados Benfeitores da Misericórdia as pessoas, mesmo estranhas à Irmandade, que, por lhe haverem prestado assinalados e relevantes serviços ou por a auxiliarem com donativos eventuais de montante considerável, sejam merecedoras de tal distinção. A declaração de benfeitores compete à Assembleia Geral.

**Artigo 50.º** — 1. Esta Irmandade da Misericórdia extinguir-se-à nas circunstâncias especificamente previstas na lei e, independentemente delas, quando três quartas partes do número de irmãos inscritos assim o deliberarem em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

2. Em caso de extinção, os seus bens reverterão para outras obras ou Instituições de natureza cristã e católica, existentes ou a criar na sede do concelho de Torres Vedras, mas com âmbito concelhio, tendo em consideração o disposto no artigo 59.º do Decreto-Lei

n.º 519/G-2/79 e mais legislação aplicável, tanto do Direito Comum como do Direito Canónico.

**Artigo 51.º** — A Santa Casa da Misericórdia de Torres Vedras observará os preceitos da legislação que lhe for aplicável, e, designadamente as disposições do Decreto-Lei n.º 519/G-2/79, de 29 de Dezembro de 1979, I Série, 10.º Suplemento.

**Artigo 52.º** — O presente Compromisso anula e revoga o anterior Compromisso desta Instituição aprovado.

*Torres Vedras, 7 de Outubro de 1981, Aprovado em Assembleia Geral extraordinária desta mesma data*

A MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 26.º** — A Mesa Administrativa pode delegar quaisquer das suas atribuições no Provedor ou noutro dos seus membros.

**Artigo 27.º** — 1. Compete ao Provedor:

- a) Presidir às sessões da Mesa Administrativa.
- b) Superintender, directamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito designadas ou nomeadas, na administração da Misericórdia e consequentemente, orientar e fiscalizar as diversas actividades e serviços da Instituição.
- c) Propor à Mesa Administrativa os orçamentos, relatórios e contas da gerência.
- d) Despachar os assuntos de expediente e outros que careçam de solução urgente, devendo, porém, estes últimos, se excederem a sua competência normal, ser submetidos à confirmação da Mesa Administrativa, na primeira reunião seguinte.
- e) Assinar a correspondência, as ordens de pagamento e os recibos comprovativos da arrecadação das receitas.
- f) Representar a Instituição em juízo e fora dele, nos casos de urgência, enquanto a Mesa Administrativa não tomar a respectiva deliberação.
- g) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo ou que as leis vigentes ou o costume antigo lhe imponham.
- h) Assinar os termos de abertura e de

encerramento de todos os livros e registos da Santa Casa da Misericórdia, menos aqueles que competem à Assembleia Geral.

2. Na ausência e no impedimento do Provedor serão as respectivas funções desempenhadas pelo Vice-Provedor, na falta de ambos, pelo mesário que a Mesa Administrativa escolher.

**Artigo 28.º** — Compete ao Secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões e superintender, em especial, nos serviços da secretaria e na organização dos respectivos arquivos.
- b) Assinar, com o Provedor, as ordens de pagamento.
- c) Preparar a agenda de trabalhos das reuniões da Mesa Administrativa.
- d) Coadjuvar o Provedor na execução do seu cargo.
- e) Prestar ou fazer prestar todos os esclarecimentos que constem do arquivo da secretaria e que a Mesa Administrativa ou qualquer dos seus membros desejem.

**Artigo 29.º** — Compete ao Tesoureiro:

- a) Promover a cobrança e arrecadação de todas as receitas da Instituição.
- b) Efectuar os pagamentos.
- c) Orientar e fiscalizar a contabilidade da Instituição, de modo a vigiar o correcto arquivamento de todos os documentos da receita e da despesa.
- d) Fazer submeter, à apreciação do Provedor o respectivo balancete do livro "caixa".
- e) Apresentar, mensalmente à Mesa Administrativa o balancete das despesas e receitas do mês anterior.



- f) Arrecadar quaisquer valores que a Mesa Administrativa delibere entregar à sua guarda.

#### Secção IV

#### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 30.º** — 1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes.

2. Os membros efectivos, do Conselho Fiscal, poderão ser substituídos nas suas faltas e impedimentos, de carácter permanente pelos suplentes que serão chamados pela ordem de votação.

3. As decisões serão tomadas à pluralidade de votos e poderá reunir, desde que, pelo menos, estejam presentes dois dos seus membros.

4. Das suas reuniões serão lavradas as respectivas actas em livro próprio.

**Artigo 31.º** — Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar e fiscalizar o funcionamento dos serviços administrativos.
- b) Examinar e conferir os valores existentes nos cofres sempre que o considere oportuno.
- c) Verificar os balancetes da tesouraria quando o entender.
- d) Dar parecer sobre qualquer problema que a Mesa Administrativa lhe propuzer.
- e) Apresentar à Mesa qualquer sugestão que considere útil ao funcionamento dos serviços administrativos ou qualquer proposta que vise a melhoria do regime de contabilidade usado.
- f) Apresentar no fim de cada exercício o seu parecer sobre o relatório e contas de

gerência para apreciação e votação da Assembleia Geral.

- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o considere conveniente.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ELEIÇÕES

**Artigo 32.º** — 1. A eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal será feita por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos Irmãos presentes, na reunião ordinária a realizar no mês de Novembro do ano em que terminar o mandato dos corpos gerentes, no local previamente designado para o efeito.

2. Apenas os cargos de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de Provedor e o de Presidente do Conselho Fiscal deverão ser especificados.

3. Só podem ser submetidas à votação as listas que forem apresentadas, pela Mesa Administrativa ou por um mínimo de vinte e cinco irmãos e que derem entrada na Mesa da Assembleia Geral até cinco minutos depois de aberta a respectiva sessão.

**Artigo 33.º** — Consideram-se eleitos os irmãos da lista que reunir maior número de votos.

**Artigo 34.º** — Quando alguns dos eleitos não aceitar desempenhar o respectivo cargo, será proclamado o irmão que ocupar o primeiro lugar na lista dos suplentes.

**Artigo 35.º** — Nenhum irmão é obrigado a aceitar a reeleição.

## DO CULTO E ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL

**Artigo 36.º** — Nas diversas obras sociais e serviços desta Irmandade da Santa Casa da Misericórdia, haverá assistência espiritual e religiosa e para tal:

- a) Haverá nela, sempre que possível, um capelão privativo designado pelo ordinário da Diocese sob proposta da Mesa Administrativa.
- b) Fará parte do seu quadro permanente, sempre que possível, um grupo ou comunidade de irmãs religiosas, com funções de chefia e trabalho nos diversos sectores ou serviços.

**Artigo 37.º** — As Igrejas e Capelas da Misericórdia são destinadas ao exercício do culto divino e nelas se realizarão, sempre que possível, os seguintes actos:

- a) A Missa Dominical.
- b) A festa anual da Visitação em honra da Padroeira da Misericórdia.
- c) Uma Missa de sufrágio por alma de cada irmão falecido.
- d) Exéquias anuais, no mês de Novembro por alma de todos os irmãos e benfeitores falecidos.
- e) A celebração de outros actos de culto que constituírem encargos aceites.

**Artigo 38.º** — Ao capelão privativo compete assegurar:

- a) A conveniente assistência espiritual e religiosa aos utentes e ao pessoal dos diversos sectores da Instituição.
- b) A realização dos actos previstos no artigo anterior.

## DO PATRIMÓNIO E DO REGIME FINANCEIRO

**Artigo 39.º** — 1. O património da Irmandade é constituído por todos os actuais bens e pelos que venha a adquirir por título legítimo.

2. Não é permitido à Instituição alienar, nem onerar os seus bens imóveis nem os móveis de reconhecido valor artístico ou histórico, sem prévia autorização da Assembleia Geral.

**Artigo 40.º** — As receitas e despesas da Instituição consideram-se como ordinárias e extraordinárias.

**Artigo 41.º** — O exercício anual da Instituição corresponde ao ano civil.

**Artigo 42.º** — 1. Até 31 de Outubro de cada ano será elaborado pela Mesa Administrativa o orçamento para o ano seguinte e submetido à aprovação das entidades competentes.

2. No decurso de cada ano poderão ainda ser elaborados e igualmente submetidos à competente aprovação, dois ou em casos especiais três orçamentos suplementares.

**Artigo 43.º** — Os bens e valores que constituam espólio dos internados da Instituição, se não forem reclamados, pelos herdeiros ou seus representantes, no prazo legal, reverterem a favor desta Misericórdia.

**Artigo 44.º** — Até 31 de Março de cada ano serão apresentadas à apreciação e votação da Assembleia Geral as contas de gerência do exercício anterior, com o respectivo relatório da Mesa Administrativa e parecer do Conselho Fiscal.

**Artigo 45.º** — Os capitais da Instituição serão depositados, à ordem ou a prazo na Caixa Geral de Depósitos Cré-

## DECRETO

Sendo pastoralmente oportuno reavivar a meritória acção da SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TORRES VEDRAS.

Havemos por bem confirmar nesta data como pessoa moral eclesiástica a dita Santa Casa cuja fundação canónica remonta a 26 de Julho de 1520, e determinar que este reconhecimento seja comunicado à Autoridade Civil competente, para os devidos efeitos.

Ao mesmo tempo aprovamos o COMPROMISSO DA IRMANDADE da Santa Casa da Misericórdia de Torres Vedras que consta de 52 (cinquenta e dois) artigos dactilografados em 13 (treze) folhas numeradas e rubricadas pelo Reverendo Chanceler desta Cúria Patriarcal de Lisboa.

Como “associação de fiéis” a referida Irmandade estará sujeita às leis gerais da Igreja consignadas no Código de Direito Canónico, nomeadamente no que concerne à aprovação dos Corpos Directivos e ao conhecimento das contas pelo Reverendíssimo Ordinário Diocesano.

Chancelaria Patriarcal de Lisboa, 8 de Julho de 1982.

† D. Serafim de Sousa Ferreira e Silva

Bispo titular de Lemellefa, Auxiliar do Patriarcado